(Artigo 2º) – O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto neste exercicio.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Maio de 1.963.

a) Milton Arruda
Presidente da Câmara

Laranjal Paulista, 16-5-1963.

Escriturario da Prefeitura

Lei Municipal 464, 16 de Maio de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de mão de obra de Pedreiro na construção do Paço Municipal, de acordo com a concorrência publica realizada em 2 de Maio de 1.963.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei: –

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Engenheiro Plinio de Toledo Moraes, para a execução dos serviços de Mão de Obra de Pedreiro na construção do Prédio do Paço Municipal, de conformidade com o memorial descritivo e Edital de concorrencia publica, realizada em 2 de Maio de 1963.

Artigo 2º) - O valor do contrato a que se refere o artigo anterior será de Cr.$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), de conformidade com a propôsta apresentada pelo referido Engenheiro.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Maio de 1.963.

a) Milton Arruda
Presidente da Câmara.

Laranjal Paulista, 16 de Maio de 1963.

Escriturário da Prefeitura.